



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/000**

**CONTRATO N° 059/2016**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o n° 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Ocidental Distribuidora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.152.178/0001-05, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, n° 1500, Bairro Centro, no Município de Paraíso do Tocantins - TO, representada neste ato pelo Senhor Otávio Santiago Filho, portador do RG n° 277.387 SSP/TO 2ª VIA e do CPF n° 477.181.451-15, residente e domiciliado à Rua Samuel Acácio, n° 369, Bairro Setor Bela Vista, cidade de Paraíso do Tocantins, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial n° 019/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados a Unidade de Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu – MT**, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**1.2.** O termo de referência elaborado conforme Proposta de Aquisição/Material Permanente n° da Proposta: 11669.254000/1140-02 celebrado entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu e Fundo Nacional de Saúde – Ministério de Saúde – Governo Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão n°019/2016**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n°. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** - Este Contrato vigorará a partir do dia 25 de novembro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS POR ITEM**

**4.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, fica contratado preço global de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo que o valor unitário é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente ao item 01, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao item 02, R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) referente ao item 04, R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), valor unitário de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove



reais), referente ao item 05, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 06, R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao item 08, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao item 09, R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao item 10, R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), valor unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), referente ao item 12, R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 13, R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao item 15, R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), valor unitário de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), referente ao item 16, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao item 23, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao item 24, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) referente ao item 25, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao item 26, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), valor unitário de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao item 27, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao item 28, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao item 29, R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao item 30, R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais), valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) referente ao item 31, totalizando o valor de R\$ 47.618,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais) no qual será pago quando venha a ser executado na sua totalidade.

**4.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4.3.** O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**4.4.** As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a pagar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

**a)** O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao fornecimento das mercadorias mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA:

**6.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

**6.1.3.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**6.1.4.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**6.1.5.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/000**

- 6.1.6.** Ter reservado o direito de não mais adquirir as mercadorias/objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição das mercadorias de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.8.** Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Compra;
- 6.1.9.** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.10.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.2.** O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SETIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS**

- 7.1.** A CONTRATADA observará o prazo de 20 (vinte) dias corridos do contrato, para o fornecimento dos equipamentos/materiais, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições. Só se admitirá a prorrogação deste prazo quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos equipamentos e materiais permanentes decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atentados e reconhecidos pela Administração Municipal.
- 7.2.** O item que integra o objeto contrato deverá ser entregue na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante acompanhamento do responsável pelo Setor de Compras.

**CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO POR ITEM**

**8.1.** Pela entrega das mercadorias à Secretaria Municipal de Saúde, fica contratado preço global de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), sendo que o valor unitário é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente ao item 01, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao item 02, R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor unitário de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) referente ao item 04, R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), valor unitário de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), referente ao item 05, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 06, R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao item 08, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao item 09, R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao item 10, R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), valor unitário de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), referente ao item 12, R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao item 13, R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao item 15, R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), valor unitário de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), referente ao item 16, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao item 23, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao item 24, R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) referente ao item 25, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao item 26, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), valor unitário de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao item 27, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao item 28, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao item 29, R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao item 30, R\$



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/000**

1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais), valor unitário de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) referente ao item 31, totalizando o valor de R\$ 47.618,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais) no qual será pago quando venha a ser executado na sua totalidade, quando feita à conferência pela Secretaria competente do Município, autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento em até 30 dias úteis, após e conforme a etapa de entrega do objeto e da nota fiscal/fatura.

**8.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n.º. 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato observará a vigência de 25/11/2016 a 31/12/2016 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

**10.1.1.** 504 - 04.002.10.301.1023.1058.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme efetiva entrega dos equipamentos/materiais mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

**11.2.** Não será efetuado pagamento antecipado.

**11.3.** Fica vedado à emissão de boletos bancários.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura. Caso gere “doc”, fica a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação vier a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial n.º 019/2016**, seus anexos e a proposta da contratada;

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA  
Prefeito Municipal

OTÁVIO SANTIAGO FILHO  
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI  
EPP  
CNPJ: 07.152.178/0001-05  
CONTRATADA

***Testemunhas:***

---

IVETE CARVALHO REMPEL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CPF: 010.569.670-64

---

FRANCISCO TERRA PINTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 353.142.141-72